

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 234/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o relevante interesse público das estradas municipais utilizadas no transporte de alunos para as unidades escolares situadas no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária n.º 026/15 de autoria dos Vereadores **Miguel Rubens dos Santos Oliveira, Gustavo Marques de Oliveira e Dijair de Sousa Geracy.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

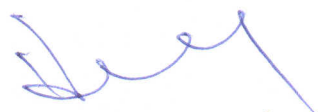
Art. 1º Institui como de relevante interesse público do Município de Formosa, as estradas municipais que sejam utilizadas para o transporte escolar, as quais deverão ser adequadas às dimensões das vias públicas municipais estatuídas pelo artigo 121 da Lei Orgânica do Município, ou seja, a extensão de trinta metros de largura a partir do eixo central da estrada, sendo quinze metros para a direita e quinze metros para a esquerda.

Art. 2º Compete ao Chefe do Executivo iniciativas no sentido de ajustar as medidas das estradas municipais em conformidade com a Lei Orgânica e manter em adequado estado de conservação estas vias públicas.

Art. 3º Nos locais onde se depare com a recusa dos proprietários das fazendas servidas pelas vias municipais em fornecer cascalho para os serviços de manutenção, o Chefe do Poder Executivo deverá declarar de utilidade pública a área a ser explorada para a extração do cascalho.

Parágrafo Único. Na hipótese de desapropriação, a avaliação da área objeto da exploração do cascalho levará em conta o benefício advindo ao fazendeiro proprietário decorrente da utilização própria da via municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com os Organismos Públicos para a manutenção total ou parcial destas rodovias municipais, inclusive com fazendeiros que utilizam tais vias para o escoamento da produção das atividades agropastoris, conquanto, com estes últimos, o convênio ou parceria sejam materializados sem ônus para o Município.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N. ° 234/15, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

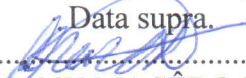
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2.015.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 16/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 016/2015, de 16/04/2015 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 234/15 de 22/04/2015 que *“Dispõe sobre o relevante interesse público das estradas municipais utilizadas no transporte de alunos para as unidades escolares situadas no Município de Formosa”*.

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 22 de abril de 2015.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....
IANY MACÊDO TRONCHA
Superintendente de Legislação e Documentação